



PROCESSO Nº 17.272/2022-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 37/2022-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 99/2021-SEVOP/PMM, Processo nº 23.263/2021-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 59/2021-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial - Aquisição de material de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 477/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 17.272/2022-PMM**, referente à **Adesão nº 37/2022-CEL/SEVOP/PMM**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços nº 99/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 23.263/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 59/2021-CEL/SEVOP/PMM, e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com o fito na *aquisição de material de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente*.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 209 (duzentas e nove) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 37/2022-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/07/2022, por meio



do Parecer/2022-PROGEM (fls. 195-201, 202-208/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Ressaltou, contudo, a necessidade de verificação das autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, e de forma cautelar que se observem os limites individuais e globais para adesão, em relação aos órgãos a aderir a Ata de Registro de Preços, além de sugerir a apresentação de justificativa que afirmasse a vantajosidade da contratação pretendida à administração, em detrimento da abertura de certame licitatório próprio.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 17.272/2022-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos tópicos adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rubens Borges Sampaio, à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, foi feita por meio do Memorando nº 54/2022-SEMMA, em 08/03/2022 (fls. 03-04). Nesta senda, presente nos autos a anuência do titular da SEVOP, Sr. Fábio Cardoso Moreira, em



20/05/2022, via Ofício nº 223/2022/ACI/SEVOP/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 05-06), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SEMMA consultou a signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 09-10). Em atenção ao referido expediente, a empresa **JR COM. E REPRES COMERCIAIS LTDA** (fl. 11), manifestou aquiescência à solicitação, atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Em complemento, o titular da SEMMA contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização possibilitando que se procedessem com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 26).

Ademais, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição (fl. 24), onde a SEMMA informa que a “carona” pretendida tem fito no suprimento das necessidades diárias da secretaria, “[...] visando o exercício de 2022, no expediente interno e nas ações de fiscalização ambiental, vitórias em processos de licenciamentos rural e urbano, ações de Educação Ambiental [...]”, exercidas pelo órgão.

Outrossim, verificamos presente a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 20-21), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 22-23), na qual o titular da SEMMA informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Por fim, verifica-se também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Rinaldo Ranke – Técnico Contábil (fl. 16).

3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente providenciou Planilha de Preços Médios (fls. 34-35), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no comparativo entre os valores pesquisados junto à 03 (três) empresas do ramo do objeto pretendido (fls. 27-33), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018. Em complemento, a análise da viabilidade econômica com a “carona” pretendida consta na planilha às fls. 07-08, de produção do órgão gerenciador, e que traz um cotejo entre as médias de valores obtidos na pesquisa de mercado e os valores registrados em Ata, para cálculo do percentual de desconto em relação ao valor estimado de cada item.



Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 59/2021-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 36-69), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, verificamos que o Termo de Referência para a adesão pretendida demonstra exata identidade com o objeto em questão, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 127-137), tendo valor estimado de **R\$ 26.758,53** (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Apesar de o cabeçalho inicial do Termo de Referência em comento fazer menção à “CONCORRÊNCIA SRP Nº 59/2021-CEL/SEVOP/PMM”, infere-se dos outros dados constantes em seus tópicos representar mero erro material, em virtude de tratar-se, em verdade, do Pregão Presencial (SRP) nº 59/2021, o que é reforçado pela análise dos demais documentos acostados aos autos.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 99/2021-SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que foi assinada em 18/11/2021 (fls. 111-116), com validade de 12 (doze) meses. Depreende-se do documento que a SEMMA não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Item 16). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda, no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 19/11/2021, no Diário Oficial dos Municípios Estado do Pará – FAMEP nº 2869 (fl. 117) e no Diário Oficial do Estado do Pará– IOEPA nº 34.770 (fls. 118-119).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio das solicitações de despesa nº 20220315018, 20220315020 e 20220315019 (fl. 12-15).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA e a empresa **JR COM. E REPRES COMERCIAIS LTDA** consta às fls. 158-164.

Observa-se a juntada de cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 168-170) e nº 17.767/2017 (fls. 171-173), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 86/2018-GP, que nomeia o Sr. Rubens Borges Sampaio como Secretário Municipal de Meio Ambiente (fl. 25); e da Portaria nº 2.914/2021-GP (fls. 166-167), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fl. 157);
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 178);



- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (fl. 179);
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (fls. 180).

Outrossim, consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ e CPF do representante da empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA (fls. 174-177), onde não foram encontrados impedimentos em seus nomes.

Ainda em cumprimento ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, ausente nos autos consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP em nome da pessoa jurídica e seu representante, esta foi providenciada por este órgão de controle, não havendo restrições (anexo).

Vislumbramos nos autos, ainda, o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura de Marabá (fls. 181-185), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º² que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMMA para todos os itens, quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP, adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
01	Água sanitária	Caixa	25	30,60	12	48,00	765,00	367,20
02	Desinfetante líquido	Caixa	30	59,85	15	50,00	1.795,50	897,75
03	Escova para limpeza	Unid.	7	6,30	3	42,86	44,10	18,90
04	Limpa vidros	Unid.	37	5,74	15	40,54	212,38	86,10
05	Sabão em pó	Fardo	25	54,41	12	48,00	1.360,25	652,92
06	Vassoura piaçava	Unid.	12	17,25	6	50,00	207,00	103,50

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
07	Detergente lava louças	Caixa	12	42,80	6	50,00	513,60	256,80
08	Álcool líquido hidratado	Unid.	62	5,55	30	48,39	344,10	166,50
09	Álcool etílico hidratado	Unid.	87	15,00	43	49,43	1.305,00	645,00
10	Desinfetante líquido bactericida	Caixa	50	43,00	25	50,00	2.150,00	1.075,00
11	Flanela amarela	Unid.	50	5,40	25	50,00	270,00	135,00
12	Pedra sanitária	Pacote	62	24,42	30	48,39	1.514,04	732,60
13	Sabonete líquido	Unid.	50	9,60	25	50,00	480,00	240,00
14	Rodo base de plástico	Unid.	25	13,00	12	48,00	325,00	156,00
15	Vassouras com cerdas	Unid.	25	12,89	12	48,00	322,25	154,68
16	Cesto para lixo	Unid.	25	11,41	12	48,00	285,25	136,92
17	Luva para proteção G	Par	75	9,35	20	26,67	701,25	187,00
18	Luva para proteção M	Par	75	9,26	35	46,67	694,50	324,10
19	Luva para proteção P	Par	75	8,44	20	26,67	633,00	168,80
20	Esponja dupla face	Unid.	75	1,31	35	46,67	98,25	45,85
21	Pano de prato	Unid.	37	4,80	17	45,95	177,60	81,60
22	Pano de chão	Unid.	62	7,62	30	48,39	472,44	228,60
23	Vassoura de pelo	Unid.	37	16,03	10	27,03	593,11	160,30
24	Saco para lixo, 30 l	Pacote	50	28,56	25	50,00	1.428,00	714,00
25	Saco para lixo, 60 l	Pacote	50	25,82	25	50,00	1.291,00	645,50
26	Saco para lixo, 100 l	Pacote	50	65,37	25	50,00	3.268,50	1.634,25
27	Saco para lixo, 200 l	Pacote	50	132,66	25	50,00	6.633,00	3.316,50
28	Balde plástico	Unid.	12	35,23	6	50,00	422,76	211,38
29	Açúcar cristal	Fardo	25	97,86	12	48,00	2.446,50	1.174,32
30	Adoçante frasco	Unid.	5	6,82	2	40,00	34,10	13,64



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
31	Café torrado e moído	Caixa	62	90,22	31	50,00	5.593,64	2.796,82
32	Copo descartável 50 ml	Caixa	50	96,99	20	40,00	4.849,50	1.939,80
33	Copo descartável 200 ml	Caixa	62	122,65	31	50,00	7.604,30	3.802,15
34	Papel higiênico	Fardo	37	93,00	17	45,95	3.441,00	1.581,00
35	Guardanapo de papel	Pacote	75	4,93	30	40,00	369,75	147,90
36	Papel toalha	Fardo	37	30,30	15	40,54	1.121,10	454,50
37	Lã de aço	Pacote	25	3,32	12	48,00	83,00	39,84
38	Sabão em barra	Pacote	50	9,06	20	40,00	453,00	181,20
39	Odorizador de ambientes	Caixa	12	146,75	6	50,00	1.761,00	880,50
40	Pá para lixo longo	Unid.	12	12,90	5	41,67	154,80	64,50
41	Pá para lixo curto	Unid.	12	9,37	5	41,67	112,44	46,85
42	Inseticida	Frasco	12	10,96	6	50,00	131,52	65,76
43	Limpa alumínio	Unid.	12	4,50	6	50,00	54,00	27,00
TOTAL							56.516,53	26.758,53

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA e solicitados para adesão. Lote 02 da ARP nº 99/2021-SEVOP.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e no Anexo II do Termo de Referência, bem como cumpre-nos a observação de que a adesão pretendida contempla a totalidade dos itens que compõem o Lote 02 na ARP (43 itens), compromissados em favor da empresa a ser contratada, em consonância ao entendimento do TCU nas situações em que a licitação para registro de preços e adjudicação foi feita por grupo de itens.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, disposto no art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018³ e art. 22 § 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, percebemos o atendimento da norma citada, uma vez que o titular da SEVOP – órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, informou que a SEMMA é o **segundo** órgão a aderi-la, bem como consignou em sua autorização para a carona planilhas com indicativos dos quantitativos registrados e solicitados para cotejo (fls. 07-08).

Oportunamente destacamos ainda que tal órgão compromitente trouxe à baila Quadro Resumo com indicação do reflexo financeiro absoluto e percentual da carona pretendia em relação ao valor

³ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



somado dos itens e em relação ao valor global registrado, relativos a cada Lote, corroborando o estudo de viabilidade econômica necessário (fl. 06).

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 17) subscrita pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2022 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEMMA para o exercício financeiro de 2022 (fl. 18), bem como do Parecer Orçamentário nº 548/2022-SEPLAN (fl. 19), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2022 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

151601.18.122.0001.2.093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a adesão e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMMA, uma vez que o elemento acima apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado com a contratação no modo “carona”.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 151-156), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 31.552.803/0001-82, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 186-193).

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº



44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (**SEMMA**) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 18/11/2022 (fl. 116).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas), citada alhures, deu-se em 20/05/2022, por meio do Ofício nº 223/2022-ACI/SEVOP/PMM (fls. 05-06). Tendo isso em vista, o prazo para celebração contratual exaurir-se-ia em **18/08/2022**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observados os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas contratante, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de “caronas”, em detrimento das feitas nos moldes tradicionais (licitações), pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de



Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 17.272/2022-PMM**, na forma de **Adesão nº 37/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 15 de julho de 2022.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 58.015

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 17.272/2022-PMM, de Adesão n° 37/2022-CEL/SEVOP/PMM**, com vistas à *Adesão a Ata de Registro de Preços n° 99/2021/SEVOP/PMM, Processo n° 23.263/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) n° 59/2021-CEL/SEVOP/PMM - aquisição de material de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 15 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP